

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



[www.jaguariaiva.pr.gov.br](http://www.jaguariaiva.pr.gov.br)



## DECRETOS

### Decreto nº. 397/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município.

#### Decreta

**Artigo 1º.** EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 11235/2020, do cargo em provimento comissionado de ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, nomeada que fôr através do Decreto nº. 650/2017, o Senhor ERIC DUDIK ROGÉRIO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.405-6 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.278-25.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020.

JOSE SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças

MARLIUS BARBOSA PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

### Decreto nº. 398/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município.

#### Decreta

**Artigo 1º.** EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 11264/2020, do cargo em provimento efetivo de DOCUMENTADOR ESCOLAR, nomeada que fôr através do Decreto nº. 082/2019, a Senhora BEATRIZ FERNANDA DE MELO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.084-2 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.828-05.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020.

JOSE SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

### Decreto nº. 399/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

#### Decreta

**Artigo 1º.** Fica NOMEADA diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2016, classificada em 32º lugar, a Senhora CLÉUNICE DE FREITAS MIRANDA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.491-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.159-00, para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o inicio de sua carreira.

**Artigo 2º.** A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

**Artigo 3º.** A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2020.

JOSE SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES  
Secretária Municipal de Saúde

### Decreto nº. 400/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2155/2010, Decreto nº. 274/2020 e protocolo nº.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

Jaguariaíva, 02 de dezembro de 2020

04 Páginas / Ano 5 / Edição nº 370

10114/2020.

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica revogada, conforme Sentença nos Autos sob nº. 0600197-95.2020.6.16.0018 que transitou na Zona Eleitoral desse Comarca, a Licença para Atividade Política concedida ao servidor Edson da Silva Nater, matriculado sob nº. 3.441, nos termos do art. 4º, inciso III do Decreto Municipal nº. 274/2020.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do retorno do servidor ao cargo, nos termos do Protocolo Geral nº. 10144/2020.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2020.

JOSE SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

### Decreto nº. 401/2020

**Súmula:** Decreto Recesso Administrativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSE SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Feriado Nacional do dia 25 de dezembro, quando se comemora o Dia Consagrado ao Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, "Natal";

Considerando o Feriado Nacional do dia 1º de janeiro, quando se comemora o Dia da Confraternização Universal;

Considerando a necessidade de regulamentar o expediente das Repartições Públicas Municipais nos dias 21 a 24 e de 28 a 31 de dezembro de 2020, período que perdurara o recesso;

Considerando o Recesso Administrativo concedido nas Repartições Públicas Federais através da Portaria SG/SEDG/C/M nº. 22.899 de 28 de outubro de 2020, expedida pelo Governo Federal e Estaduais conforme Resolução TJP/R nº. 5822992; os quais fixaram recesso para o gozo dos feriados acima mencionados, observando apenas a conveniência administrativa, na forma ensehada;

Considerando a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o recesso mencionado proporciona redução de custeio da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de atender o princípio da continuidade dos serviços públicos, notadamente os essenciais,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica decretado Recesso Administrativo nas Repartições Públicas Municipais Direta e Indireta, os dias 21 a 24 e de 28 a 31 de dezembro de 2020, em virtude do fechamento do Exercício de 2020, excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitem paralisação.

**Artigo 2º.** Serão mantidos os serviços essenciais como a Coleta de Lixo, os serviços da Saúde (Hospital Carolina Lupion), a Unidade Básica de Saúde - UBS Dr. Domingos Cunha, que funcionarão em esquema de plantão ou escala de trabalho, a ser definido pelos respectivos superiores hierárquicos.

**Artigo 3º.** A UBS Dr. Domingos Cunha funcionará das 07:00 às 19:00 como Unidade de referência para o "Covid-19".

**Artigo 4º.** Os Directores dos respectivos Departamentos identificarão os servidores escalados para o cumprimento da sistemática de plantão.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2020.

JOSE SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

### Decreto nº. 402/2020

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus";

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariaíva;

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020;

Considerando o contido na Resolução SESA nº. 632/2020, a qual dispõe sobre medidas de contingenciamento contra a COVID-19;

Considerando a permissão contida na Resolução SESA nº. 1231/2020, quanto ao retorno gradual de atividades extracurriculares presenciais nas Instituições de Ensino;

Considerando a importância do comércio na economia local;

Considerando a continuidade pandêmica em âmbito mundial;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de 03/12/2020 a 04/01/2021, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

**Art. 2º.** Mantém-se instituído o Toque de Recolher das 23:00 horas às 05:00 horas, devendo todas as atividades comerciais estabelecerem cronograma de comunicação a seus clientes sobre o obrigatório fechamento e esgotamento dos estabelecimentos até as 23:00 horas, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de 01 (um) a 100 (cem) UFM;

**§1º.** A circulação de pessoas, após as 23:00 horas, é restrita aos prestadores de serviço da área da saúde, segurança, assistência social, delivery de alimentos, desde que a serviço, empregados de empresas que operem em turnos noturnos e situações emergenciais como registros policiais e emergências de saúde ou outros desde que devidamente comprovados.

**§2º.** No caso de estabelecimentos médicos particulares, em situações de urgência e emergência que ocorrem após os horários previstos no *caput* do art. 2º, inclusive aos domingos, poderão ser atendidas em regime de plantão, com as portas do estabelecimento fechadas.

**Art. 3º.** Excetuados os casos previstos neste Decreto, permanece proibida a aglomeração de mais de 06 (seis) pessoas em quaisquer ambientes privados, eventos, comemorações, confraternizações, festas, casamentos, aniversários e/ou reuniões de amigos e congêneres, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

**Art. 4º.** Mantém-se restabelecido o retorno de todas as atividades do comércio em geral no Município de Jaguariaíva/PR de segunda a domingo até as 23:00 horas e com funcionamento habitual, exceto para:

**§1º.** Os postos de combustíveis dentro das imediações urbanas do Município funcionarão em regime 24 (vinte e quatro) horas, cujas lojas de conveniência poderão atender até as 23:00 horas de segunda a domingo.

**§2º.** Os postos de combustíveis que se encontrarem nas rodovias, funcionarão em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive suas lojas de conveniência/restaurantes/lanchonetes, as quais poderão funcionar em mesmo regime de segunda a domingo.

**§3º.** As tabacarias e congêneres poderão funcionar nos horários e dias indicados no *caput* desse artigo, sendo somente proibido o consumo dentro das imediações do estabelecimento dos insuflos ali comercializados.

**Art. 5º.** Permanecem obrigados todos os estabelecimentos à adoção das medidas sanitárias já difundidas principalmente quanto ao distanciamento entre pessoas e utilização de álcool 70% (setenta por cento), conforme Anexo I.

**Art. 6º.** Em relação a bares, boateiros, casas noturnas, choperias e demais atividades correlatas, além das medidas impostas no artigo anterior, também deverão atender a ocupação máxima permitida de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento e distância de 2m (dois metros) entre as mesas e de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, além das regras dispostas no Anexo II;

**Parágrafo Único.** Às atividades previstas no *caput* desse artigo, somente serão permitidas som mecânico, sendo expressamente vedada a realização de shows ao vivo.

**Art. 7º.** Os templos religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades em todos os dias da semana, além disso no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), garantido o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Anexo III.

**§1º.** Os templos religiosos poderão funcionar em todos os dias da semana, desde que observadas as restrições e imposições tratadas neste Decreto Municipal.

**§2º.** O descumprimento das determinações contidas neste artigo ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

**Art. 8º.** Fica permitida a realização de reuniões executivas, reuniões voltadas às atividades laborais e deprimoramento.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se que estas atividades sejam realizadas em ambiente virtual e caso não seja possível, o espaço destinado ao evento previsto no *caput* deste artigo, deverá obrigatoriamente ocorrer com a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 9º.** Fica permitido o retorno gradativo de todas as atividades extracurriculares presenciais das instituições de ensino públicas ou privadas no âmbito municipal, devendo obrigatoriamente adequarem-se às normas instituídas na Resolução SESA nº. 1231/2020.

**Art. 10.** As atividades desportivas e de recreação ao ar livre em parques, parques infantis, vias e logradouros públicos, bem como, aquelas desenvolvidas em academias ao ar livre, desde que seus desportistas utilizem máscaras, ficam permitidas para a população em geral, respeitadas as regras contidas no Anexo IV.

**Art. 11.** Os espaços esportivos (campos de futebol e quadras poliesportivas públicas ou privadas), poderão ser usados mediante prévio agendamento com o departamento ou responsável, limitada sua utilização de segunda-feira a sábado ate as 21:00 horas e aos domingos ate as 20:00 horas, respeitadas as regras contidas no Anexo V.

**Art. 12.** Em relação às academias de práticas desportivas, de artes marciais/lutas e atividades aquáticas deverão observarem as medidas de prevenção sanitárias com lotação máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento, bem como as regras descritas no Anexo V.

**Art. 13.** Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

**Art. 14.** Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo Município no cumprimento das medidas de controle pandêmico.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 15.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e discricionariedade do Executivo Municipal.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 221/2020.

**Art. 17.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2020.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito

**HISSASHI UMEZU**

**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

**AMÁLIA CRISTINA ALVES**

**Secretária Municipal de Saúde**

**ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**PEDRO LEOCÁDIO DELGADO**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**ANEXO I**

#### MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

**I.** Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento);

**II.** Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando impreterivelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites establecidos para o distanciamento;

**III.** Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de "caixa" e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes;

**IV.** Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2,0m entre os clientes;

**V.** Sinalizar o uso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

**VI.** Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

**VII.** Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ratos, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

**VIII.** A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

**IX.** Provocar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

**X.** O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, fadiga de dor, de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

**XI.** Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser substituídos em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

**XII.** Dispensabilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

**XIII.** Manter o ambiente arejado e ventilado, sendo possível a utilização de aparelhos de ar condicionado, desde que devidamente mantido com seus componentes higienizados e com revisões freqüentes;

**XIV.** Manter número reduzido de mercadorias expostas, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

**XV.** Realizar a higienização das prateleiras e expositores de mercadorias.

**ANEXO II**

#### MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE BARES, BOTEQUINS, CASAS NOTURNAS, CHOPERIAS E ATIVIDADES CORRELATAS

**I.** Não há limitação quanto ao número de pessoas por mesa, desde que observadas as regras de dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e distanciamento mínimo exigido

**II.** A proibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem como, a disposição de mesas, vias e passeios públicos;

**III.** O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados;

**IV.** Exigência quanto ao uso de máscara por clientes e funcionários (apenas enquanto estiver ocupando assento na mesa a elas destinada é que o cliente poderá retirar a máscara);

**V.** Tapetes e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

**VI.** Cardápios deverão sempre ser desinfetados após sua utilização;

**VII.** Vedado o uso de guardanapos em tecido;

**VIII.** Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza;

**IX.** Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades-laborais ate comprovação de quadro clínico.

**ANEXO III**

#### MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS

**I.** Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto Municipal;

**II.** Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o distanciamento mínimo de 2m (dois metros)umas das outras;

**III.** Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meio para o bloqueio intercalado destes assentos, de tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado, sendo recomendado utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

**IV.** Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento

entre as pessoas;

**V.** Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

**VI.** Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

**VII.** Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;

**VIII.** Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis as pessoas preferencialmente na entrada, barbeiros, entre outros;

**IX.** Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrar e sair;

**X.** As placa destinadas à higienização das mãos devem estar abastecidas com os insumsos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem alocamento sanitário;

**XI.** Espaços destinados a recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados;

**XII.** Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, estes poderão desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, disponham de insumos para higienização de mãos e adotem as demais medidas de prevenção;

**XIII.** Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados pela administração do Templo Religioso de forma a não perpetrar aglomerações, sendo que, durante sua realização, deverá ser priorizado o afastamento de 2m (dois metros) entre as pessoas havidas no local, devendo ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies;

**XIV.** Nas congrepações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de utilizar a síntese;

**XV.** Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca;

**XVI.** Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas mecânicas ou instrumentais;

**XVII.** O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso;

**XVIII.** O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico e menor que 2m (dois metros) dos fiéis e celebrantes, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, depósito bancário, ou outro meio eletrônico, já os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;

**XIX.** Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, ao passo que seu uso deve ser individual;

**XX.** Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser desinfetados;

**XI.** Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes do pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações;

**XII.** Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída da água;

**XIII.** Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

**XIV.** Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos;

**XV.** Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escadas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamentos de pessoas no local, assim garantindo o distanciamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2m (dois metros) entre os participantes;

**XVI.** Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas ou conforme recomendação médica;

**XVII.** O responsável pelo Templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecer nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), façam parte do grupo de risco, bem como, se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da contaminação pela COVID-19;

**XVIII.** Reuniões internas nos Templos para organização de atividades religiosas ou espirituais, devem ser realizadas de forma a não perpetrar aglomerações, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas de forma a respeitar estritamente as orientações e medidas para afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção;

**XIX.** Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do Templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração;

**ANEXO IV**

#### MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO AO AR LIVRE E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

**I.** Somente poderão participar das práticas desportivas tratadas nesse artigo, desportistas munidos de máscara de proteção, bem como aqueles com residência no Município de Jaguariaíva, sendo vedada a promoção de campeonatos, jogos amistosos ou quaisquer outras disputas com equipes de fora da circunscrição municipal ou em afronta a qualquer dos dispositivos mencionados neste artigo.

**II.** Mesmo que disponha o local de infraestrutura própria, é terminantemente proibida a realização de festas, festejos, reuniões ou quaisquer outras situações que gerem um grande volume de pessoas;

**III.** O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;

**IV.** Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de tecido;

**V.** Toda vez que houver a realização de competições esportivas, deve ser garantido o distanciamento entre os competidores de 2m (dois metros) entre os participantes;

**VI.** Bebedouros que permitem aproximação da boca com ponto de saída da água (jato continuado) devem ser bloqueados;

**VII.** Somente será autorizado o funcionamento de bebedouro onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve ter seu próprio copo ou garrafa ou ser disponibilizado copos descartáveis;

**VIII.** Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;

**IX.** Dispensabilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso, como: próximo às portas, sanitários, recepção, bebedouros, entre outros;

**X.** Disponibilizar papel toalha descartáveis para limpeza dos acessórios e equipamentos, assim como lixos;

**XI.** O uso de escadas de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizado a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos 1 (uma) vez por período (matutino vespertino e noturno);

**XII.** Manter registro através de planilhas de limpeza geral realizada no estabelecimento (manhã, tarde e noite), contendo data, horário, funcionário que realizou a desinfecção;

**XIII.** A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos 01 (uma) vez por uso;

**XIV.** A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos 01 (uma) vez por uso;

**ANEXO V**

#### MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, ARTES MARCIAIS/LUTAS E ATIVIDADES AQUÁTICAS:

**I.** Agendamento previo da atividade, a fim de evitar filas aglomerações e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;

**II.** O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;

**III.** Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de tecido;

**IV.** Toda vez que houver a realização de competições esportivas, deve ser garantido o distanciamento entre os competidores de 2m (dois metros) entre os participantes;

**V.** Bebedouros que permitem aproximação da boca com ponto de saída da água (jato continuado) devem ser bloqueados;

**VI.** Somente será autorizado o funcionamento de bebedouro onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve ter seu próprio copo ou garrafa ou ser disponibilizado copos descartáveis;

**VII.** Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;

**VIII.** Dispensabilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso, como: próximo às portas, sanitários, recepção, bebedouros, entre outros;

**IX.** Disponibilizar papel toalha descartáveis para limpeza dos acessórios e equipamentos, assim como lixos;

**X.** O uso de escadas de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizado a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos 1 (uma) vez por período (matutino vespertino e noturno);

**XI.** Manter registro através de planilhas de limpeza geral realizada no estabelecimento (manhã, tarde e noite), contendo data, horário, funcionário que realizou a desinfecção;

**XII.** A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos 01 (uma) vez por uso;

**XIII.** A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos 01 (uma) vez por uso;

**XIV.** Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superfícies frequentemente tocadas;

**XV.** Caso o praticante ou funcionário apresente qualquer sintoma gripal, deve ser encorajado a iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendações vigentes;

**XVI.** As modalidades de circuito, crossfit, e congêneres devem ser realizadas com compartilhamento de acessórios e equipamentos, de modo que o estabelecimento tenha acessórios suficientes para quantidade de praticantes, obedecendo às normas de distanciamento. Deve ser realizada limpeza dos acessórios (pesos, barras, alças entre outros) e equipamentos antes e após o uso.

**XVII.** Para as atividades aquáticas deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina, o uso de chinelo é obrigatório na área de acesso à piscina, não deve haver mais de um nadador por ráia da piscina, além disso cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada, sendo que ao término da prática fica vedado o uso de vestimentas para banho.

**Jaguariaíva, 02 de dezembro de 2020**

**Pág. 02**

#### DECRETO nº. 389/2020

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, e com base no Protocolo Geral sob nº. 10866/2020,

#### DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para o biênio de 2020/2022, o COMITÉ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR o qual será composto pelos seguintes membros:

• Como Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE:

◦ Titular: **MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.022.699-19;

◦ Suplente: **TAMIRE PIMENTEL SAMPAIO**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.951-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.909-79;

• Como Representante - Suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

◦ Titular: **EDSON PAULINO**, brasileiro, casado, Diretor do Colégio Estadual Milton Siqueira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.145-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.549-21;

◦ Suplente: **GILMARA LAZARRIS BUENO**, brasileira, casada, Diretora do Colegio Estadual Anita Canet, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.319-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.439-72;

• Como Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

◦ Titular: **EDSON DELGADO MARTINS**, brasileiro, casado, Diretora da Escola Municipal Carlos Carneiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.902-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.319-53;

◦ Suplente: **PALOMA MARTINS JOSÉ OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº. XXXXX.348-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.739-42;

• Como Representantes dos Pais dos Alunos da Rede Pública de Ensino:

◦ Titular: **LUCIA DA SILVA**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.990-2 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.678-90;

◦ Suplente: **PALOMA MARTINS JOSÉ OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº. XXXXX.348-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.739-42;

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Fica Revogado o Decreto nº. 269/2018 e 505/2019.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2020.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito

**HISSASHI UMEZU**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

**ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Republicado por incorreção.

#### ATO DE ANULAÇÃO

CONSIDERANDO a requisição apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, para a Contratação de empresa para realizar a ornamentação das principais Ruas, Avenidas e Praças da cidade, em alusão ao "XII Natal para Todos";



## SENJUR

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2020  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1047/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo.

**CONTRATADO:** SETIM & TITON LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF 20.862.784/0001-74, com sede na Rua Comendador Roseira, 88, Curitiba/PR, neste ato representada por LUCAS SETIM TITON, brasileiro (a), empresário (a), portador (a) do CPF nº 071.525.689-37, residente e domiciliado (a) na cidade de Curitiba/PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro de valores constantes no contrato principal.

Concede-se o reajuste conforme comprovação constante do processo.

Alteram-se os valores aplicados na ata de origem para os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	LOTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% ADITIVO
1	Pneu 1000/80 R13c...	UN	GOODYEAR		1.097/30	1.385,0000	1.516,76	2,88
4	Pneu 1100/80 R12c...	UN	GOODYEAR		1.097/30	1.540,0000	1.686,84	27,43
5	Pneu 800/80 R12c...	UN	GOODYEAR		1.091/80	1.370,0000	1.495,77	2,73
65	Pneu 23-12b	UN	GOODYEAR		1.091/80	3.300,0000	3.602,84	27,29

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretesto no tocante às obrigações das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e averrado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguaraiáva/PR, 01 de dezembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR**  
CONTRATANTE

**SETIM & TITON LTDA**  
CONTRATADO

### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 330/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 330/2018, DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA/PR E A EMPRESA ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

**O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.879.936/0001-60, já devidamente qualificada nos termos do contrato principal, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo**, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor para a conclusão da obra, conforme delineado pelo Parecer Técnico bem como pela autorização da autoridade superior deste município.
- O valor acrescido corresponde a R\$ 17.566,59 conforme medições E pareceres anexos ao processo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretesto no tocante às obrigações das partes.

### 3. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e averrado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguaraiáva/PR, 23 de novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR**  
CONTRATANTE

**ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**  
CONTRATADO



## SARH

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2020

A Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, visando à contratação de profissionais, por excepcional interesse público, para o cargo de Fiscal de Saneamento, visando exclusivamente a contratação temporária desses profissionais, na administração do Município de Jaguaraiáva, em Regime Especial de Contratação, de acordo com as normas instituídas neste Edital, para combate a surtos endêmicos gerados pela Covid-19, por prazo determinado para as funções públicas constantes no ANEXO I, na forma do que dispõe a Legislação Municipal regulamentadora e suas alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 166 de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jaguaraiáva-Pr;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 recebeu da Organização Mundial da Saúde (OMS), o status de pandemia global, ensejando a determinação de medidas excepcionais por parte do Poder Público;

**CONSIDERANDO** o preceito Constitucional disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea "c", que é permitido a acumulação remunerada de cargos públicos, quando houver compatibilidade de horário, "de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

O Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020 está sob a responsabilidade da Comissão Técnica regularmente instituída através do Decreto Municipal nº 183/2020, submetendo-se à legislação vigente e às instruções especiais contidas neste Edital e demais atos complementares.

#### 1. DA INSCRIÇÃO

1.1. A realização da inscrição por parte do candidato implica no conhecimento e aceitação irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.2. As inscrições serão gratuitas, realizadas exclusivamente via internet, através do envio do currículo profissional juntamente com a cópia digitalizada dos documentos constantes no item 1.9 do presente Edital, para o endereço eletrônico do item 1.3 do presente Edital, durante o período do dia 02 de DEZEMBRO de 2020 às 23h59min do dia 07 de DEZEMBRO de 2020, conforme previsto no cronograma neste Edital.

1.3. Enviar a documentação para o seguinte e-mail: [rh@jaguaraiava.pr.gov.br](mailto:rh@jaguaraiava.pr.gov.br).

1.4. Para efetuar a sua inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente no ato da inscrição, enviar seu currículo e documentos comprobatórios descritos no item 1.9 do presente Edital, ao endereço eletrônico do item 1.3 do presente Edital.

1.5. As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando sujeito à eliminação do Processo Seletivo em qualquer fase o candidato que apresentar informações inverídicas ou não anexar os documentos comprobatórios das informações declaradas na inscrição, como currículo e diplomas.

1.6. No ato da inscrição serão aceitos somente arquivos nos formatos ".jpeg", ".png", ".jpg", ".doc", ".docx" ou ".PDF".

1.7. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido no item 1.2 do presente edital.

1.8. Não serão aceitos currículos ou documentos que estejam armazenados em nuvem cujo acesso seja condicionado a autenticação ou autorização por parte do candidato. Os documentos devem ser anexados no corpo do e-mail.

1.9. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

1.9.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;

1.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.9.3. CPF;

1.9.4. Título de Eleitor (com comprovante de regularidade com a justiça eleitoral);

1.9.5. Curriculum vitae, conforme modelo constante do Anexo IV, juntamente com toda a documentação de referência;

1.9.6. Comprovante de habilitação: diploma, carteira ou registro no órgão defiscalização do exercício profissional competente;

1.9.7. Diploma, com graduação em qualquer uma das seguintes áreas: Direito, Administração e Economia conforme o estabelecido no Edital, emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

1.9.8. Comprovante de endereço;

1.9.9. O candidato portador de deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, esta condição, anexando laudo médico comprobatório.

1.10. O candidato será responsável pela exatidão das informações contidas no seu currículo. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação e afastamento do candidato no Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

1.11. Não serão objeto de análise os currículos apresentados em período diverso do indicado.

1.12. O currículo deverá ser apresentado de acordo com modelo constante do Anexo IV deste Edital.

#### 2. DA SELEÇÃO

2.1. A Comissão Técnica de Seleção do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento convocatório, mediante a análise de currículo, prova de títulos e demais critérios constantes deste Edital, reservando-se o direito de 5% das vagas oferecidas a portadores de deficiências.

2.1.1. Para concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência, o candidato deverá declarar no momento da inscrição sua condição, indicando o tipo de deficiência comprovada por atestado médico, ficando ciente que a deficiência deve ser compatível com as atribuições da função a ser exercida.

2.2. Na avaliação dos candidatos, o resultado será igual ao somatório da pontuação obtida na análise dos critérios definidos para o cargo, assim distribuídos:

2.3. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do somatório total dos pontos obtidos e serão contratados os mais bem classificados dentro do número de vagas disponibilizado no Anexo I deste edital, após análise de avaliação psicosocial.

2.4. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência, sucessivamente, para efeito de classificação, ao candidato que:

a) for mais idoso.

b) tiver mais tempo de serviço na função pública.

#### 3. DOS RECURSOS

3.1. O candidato que desejar interpor recurso deverá dirigí-lo à Comissão Técnica de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, mediante requerimento encaminhado via e-mail ao endereço apresentado no item 1.3 do presente Edital, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos situada na Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, Jaguaraiáva-Pr, prazo de 1 (um) dia útil, segundo rigorosamente as datas já previstas nas disposições finais deste Edital.

3.1.1. Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia da divulgação e incluir-se-á o último dia do prazo recursal.

3.1.2. O prazo para interposição do recurso é comum a todos os candidatos.

3.1.3. Não serão aceitos recursos interpostos via fax, internet ou protocolados fora do prazo.

3.2. Compete à Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva apreciar o recurso tempestivamente protocolado, desde que, fundamentado, demonstre ilegalidade ou erro material.

3.3. O pedido de revisão que não estiver devidamente fundamentado e que não contiver dados necessários para a identificação do candidato será indeferido liminarmente.

3.4. O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem o nome do candidato e suas razões.

3.5. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva/PR.

#### 4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O candidato, para a sua contratação, além de apresentar a documentação exigida para inscrição deverá:

4.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro portador de visto permanente, se de nacionalidade portuguesa, amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, de acordo com o Decreto nº 70.436/72.

4.1.2. Não possuir antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado;

4.1.3. Ter, na data da inscrição, idade mínima de 18 anos;

4.1.4. Estar no gozo dos direitos políticos e civis e estar quite com o Serviço Militar, se homem;

4.1.5. Gozar de boa saúde física e mental (a ser comprovada por avaliação médica e psicológica devidamente realizadas) e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

4.1.6. Possuir a escolaridade exigida para a função pública;

4.1.7. Não ter sido demitido por justa causa ou por ter causado danos ao erário nas esferas federal, estadual ou municipal da Administração direta ou indireta;

4.1.8. Não possuir vínculo laboral na esfera municipal, estadual ou federal, salvo as hipóteses de aquisição de ações licitas previstas na Constituição Federal.

4.1.9. Apresentar laudo de junta médica oficial indicada pela Prefeitura, atestando que o candidato está em perfeita condição de saúde, física e mental, e apto a assumir a função pública.

4.2. A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos exigidos no item 4 deste Edital será solicitada por ocasião da contratação temporária, e a não apresentação de qualquer documento implicará a impossibilidade de contratação do candidato.

#### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. À Comissão Técnica de Seleção no Processo Seletivo Simplificado compete dar publicidade a todos os atos do certame mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme calendário abaixo:

FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	DATA
Publicação do edital	02/12/2020
Prazo para Interposição de Recurso quanto ao Edital	04/12/2020
Período de Inscrição	03/12/2020 a 07/12/2020
Análise Curricular	08/12/2020 a 09/12/2020
Divulgação do Resultado Final	10/12/2020
Prazo para Interposição de Recurso quanto ao Resultado Final	11/12/2020
Homologação do Processo Seletivo Simplificado	14/12/2020

5.2. A realização de inscrição pelo candidato para participar do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020 da Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva/PR implica o conhecimento e a aceitação das normas contidas neste Edital.

5.3. A homologação do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital é da competência do Chefe do Executivo Municipal.

5.4. O Contrato Administrativo para a função pública prevista no Anexo I deste Edital não cria vínculo empregatício permanente com o Município, e o contratado não será considerado servidor público efetivo, não gerando direito à estabilidade.

5.4.1. Os Contratos Administrativos firmados por ocasião do presente Processo Seletivo Simplificado terão duração de 03 (três) meses podendo ser prorrogados uma única vez por igual período.

5.5. A Administração poderá suspender ou rescindir unilateralmente os contratos temporários celebrados em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) prática de falta grave, devidamente comprovada;

b) prática de (três) faltas ao trabalho injustificadas, consecutivas ou alternadas;

c) acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;

d) necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa ou motivo legítimo;

e) insuficiência de desempenho;

f) necessidade e conveniência da Administração;

g) Superveniência de Concurso Público para o preenchimento das vagas aqui disponibilizadas.

5.5.1 Os casos de suspensão dos contratos poderão ocorrer em virtude do poder discricionário do gestor, conveniência ou interesse público.  
6. O local de trabalho será no Município de Jaguaraiá/PR, em órgão a ser indicado posteriormente.

7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Técnica de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá – Paraná, 02 de Dezembro de 2020.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**DOS CARGOS DISPONÍVEIS**  
(VAGAS, CARGA HORÁRIA e REMUNERAÇÃO)

CARGO	VAGAS DISPONÍVEIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
FISCAL DE SANEAMENTO	06	36h	R\$ 1.466,08

**ANEXO II**

**DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO UTILIZADOS PARA O CARGO**

ITEM	OBJETO DA AVALIAÇÃO	VALOR
1	Qualificação Profissional	
1.2	Certificado de curso de aperfeiçoamento, correlacionado ao cargo compreendido, reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhada de histórico escolar.	2 pontos
1.3	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu em área afim, com carga horária mínima de 360 h/a, reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar. (máximo de um curso)	8 pontos
1.4	Diploma de conclusão de curso de Mestrado devidamente registrado ou Declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, fornecidas por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área afim. (máximo de um curso)	12 pontos
1.5	Diploma de conclusão de curso de Doutorado devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, fornecidas por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área afim. (máximo de um curso)	18 pontos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>40 PONTOS</b>

2	Experiência Profissional – Últimos 5 anos	VALOR
2.1	Experiência profissional comprovada a cada 12 meses completos de atuação em atividade correlacionada ao cargo compreendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	1,0 ponto por ano Completo (máximo 5,0 pontos)
2.2	Estar incluído na lista do Cadastro de Reserva do Concurso Público do Município de Jaguaraiá referente aos cargos deste edital.	10 pontos
2.3	Exercício profissional comprovada da função específica de FISCAL SANITARISTA de no mínimo 3(três) meses na Secretaria de Saúde Municipal.	20 PONTOS
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>35 PONTOS</b>

**ANEXO III – DA DESCRIÇÃO DO CARGO**

FISCAL DE SANEAMENTO	
Descrição Sintética	
Inspecionar estabelecimentos de qualquer natureza, públicos ou privados, além de ambulantes e outros da mesma natureza, verificando as condições sanitárias e de higiene, para garantir a qualidade do produto ou serviço oferecido ao público, além das condições de trabalho e de permanência no local.	
Descrição Detalhada	
Colher amostras de alimentos e embalagens, apreendendo-as e encaminhando-as para análise sanitária. Lavar auto de infração, expedir intimação/notificação e aplicar penalidades, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade. Encaminhar as amostras de fontes naturais como poços, minas, bicas, etc., para análise dos pedidos relacionados com serviços individuais de abastecimento de água. Receber solicitação de alvará e caderneta de controle sanitário para os	

estabelecimentos comerciais e/ou industriais, fazendo os registros e protocolos para expedição do respectivo documento. Vistoriar a zona rural no que diz respeito ao saneamento, orientando sobre a adição de água potável, destino de dejetos e uso adequado de agrotóxicos, para manter a saúde da população. Vistoriar casas comerciais e/ou residenciais das zonas urbanas e rurais, orientando a população quanto ao saneamento, no sentido de eliminar focos de proliferação de vetores transmissores de doenças, visando, assim, educar e conscientizar o cidadão, bem como controlar doenças, epidemias e endemias. Capturar animais peçonhentos, coletar amostras de insetos e alimentos, mediante denúncias e/ou solicitações, encaminhando-as para análise, visando descobrir outros vetores, evitar epidemias e aplicar medidas e/ou venenos em locais infectados. Atender ao público, pessoalmente ou por telefone, a fim de orientar ou esclarecer quanto às campanhas em andamento, bem como visitar locais solicitados, com o intuito de verificar possíveis focos de infecção, adotar medidas e ações corretivas e/ou preventivas. Atender casos de reclamações urgentes, paralelamente ao trabalho de rotina. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

**ANEXO IV – MODELO DE CURRICULUM VITAE**

**1. Dados Pessoais**

Nome Completo: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_ Título de Eleitor nº: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Observação: Apresentar comprovante de residência.

**2. Formação**

Na descrição, especificar:  
 Curso: \_\_\_\_\_ Área: \_\_\_\_\_ Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Data de conclusão: \_\_\_\_\_  
 Curso: \_\_\_\_\_ Área: \_\_\_\_\_ Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Data de conclusão: \_\_\_\_\_  
 Curso: \_\_\_\_\_ Área: \_\_\_\_\_ Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Data de conclusão: \_\_\_\_\_

**3. Experiência Profissional**

Instituição: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Atividade: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Mês/ano do inicio: \_\_\_\_\_, Mês/ano do término: \_\_\_\_\_  
 Instituição: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Atividade: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Mês/ano do inicio: \_\_\_\_\_, Mês/ano do término: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que as informações por mim fornecidas são verdadeiras.

Local: Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2020.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Observações: É indispensável anexar todos os documentos comprobatórios, em photocopies, inclusive CPF, RG, CTPS, Título de Eleitor (com comprovante de votação ou justificação na última eleição), Diploma, Comprovação de Tempo de Experiência, Títulos e Comprovante de Endereço. O presente anexo trata-se de simples modelo, podendo o candidato acrescentar informações que entender necessárias.

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CAPACITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, declaro para todos os fins que estou à disposição para a realização de cursos, treinamentos e programas de capacitação para aperfeiçoamento do desempenho das funções que exercerei junto ao Município de Jaguaraiá, Paraná, em caso de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020.

Sem mais.

Jaguaraiá – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura  
(NOME COMPLETO DO CANDIDATO)



**EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATADA: POSTOS PELELÂNDIA COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: Contratar a prestação a resgate econômico-financeiro inicialmente pactuada entre as partes e acrescentar-se sobre o valor do litro de gasolina comum R\$ 4,37 (quatro reais virgula e trinta e sete centavos) para o valor de R\$ 4,42 (quatro reais virgula e quarenta e dois centavos), bem como o valor do litro de diesel comum R\$ 4,39 (quatro reais virgula e trinta e nove centavos), bem como o valor do litro de óleo diesel R\$ 4,44 (quatro reais virgula duzentos e setenta e nove milésimos) para o valor de R\$ 4,49 (quatro reais virgula quatrocentos e dezenove milésimos) do Contrato de Fornecimento de Combustível nº 011/2020 oriundo do pregão presencial 011/2020, com alteração no valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo).

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato  
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, §1º, da Lei de Licitações.  
JAGUARAIÁ, EM 24/11/2020.

DJAIMA CAMARGO NETO  
Presidente do SAMAE

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2020  
INEXIGIBILIDADE 011/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATADA: J.R. GIOVANNETTI FARMÁCIA LTDA ME – CNPJ nº 21.764.682/0001-55,  
OBJETO: Acrescenta-se 25% do contrato 008/2020 no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais reais) para a realização do recebimento de faturas água e esgoto, conforme justificativa e autorização constante no presente aditivo.  
RATIFICAÇÃO: Fica ratificado o Primeiro Termo Aditivo Inexigibilidade 008/2020.  
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei de Licitações.

Jaguaraiá, em 27 de Novembro de 2.020

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2019  
INEXIGIBILIDADE 004/2019

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATADA: CHEIRUBIM LOTERIAS LTDA ME – CNPJ nº 03.315.269/0001-55  
OBJETO: Acrescenta-se 25% do contrato 016/2019 no valor de R\$ 8.740,00 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro milésimos) para a realização do recebimento de faturas água e esgoto, conforme justificativa e autorização constante no presente aditivo.  
RATIFICAÇÃO: Fica ratificado o Primeiro Termo Aditivo Inexigibilidade 010/2019.  
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei de Licitações.

Jaguaraiá, em 27 de Novembro de 2.020

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2019  
INEXIGIBILIDADE 004/2019

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATADA: SUPERMERCADO RICKLI LTDA – CNPJ nº 78.755.758/0003-99  
OBJETO: Acrescenta-se 25% do contrato 003/2019 no valor de R\$ 10.908,45 (dez mil novecentos e oito reais e noventa e oito milésimos) para a realização do recebimento de faturas água e esgoto, conforme justificativa e autorização constante no presente aditivo.  
RATIFICAÇÃO: Fica ratificado o Segundo Termo Aditivo Inexigibilidade 004/2019.  
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei de Licitações.

Jaguaraiá, em 27 de Novembro de 2.020

**CÂMARA MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR\***

Modalidade: Pregão nº 8/2019  
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ  
Contratado: SCHERNIK & ARCE DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA – CNPJ nº 03.256.496/0001-50  
End.: Rua Fagundes Varela 1550, Cep.: 84200-010 – Bairro: Uvaranas  
Objeto: De acordo com a Cláusula Quarta do contrato nº 12/2019, Orlando do Pregão Presencial nº 08/2019, bem como, Art. 57, da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de prorrogação.  
Nova data de Vigência: de 01/12/2020 a 01/12/2021  
Valor Global: R\$ 8.190,00 (Oito Mil, Cento e Noventa Reais)

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
12	01.001.01.031.0001.2001	3.3.90.40.12.00	Do Exercício	
Fiscal Contrato				
LUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA				

Jaguaraiá, 30/11/2020.

\*Republicado por incorreção

ADILSON PASSOS FÉLIX  
Vereador-Presidente  
Câmara Municipal de Jaguaraiá

EM BRANCO